



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

CONTRATO Nº 402/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA ODIMILSON ALVES PEREIRA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, sede na Praça Filomeno José do Régo, Centro, União-PI, C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45 neste ato representada pela Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, nesta cidade, portadora do CPF nº 011.096.863-82, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ODIMILSON ALVES PEREIRA EPP, inscrita no CNPJ: 03.930.566/0001-00, sediada na Rua Barroso 908, Sul Centro de Teresina-PI, representado pelo Sr. Odilson Alves pereira, portador do RG:407.840 SSP-PI e CPF:199.522.013-20 simplesmente designada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de União - PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 036/2019 e Processo nº 2914/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro De Preços para

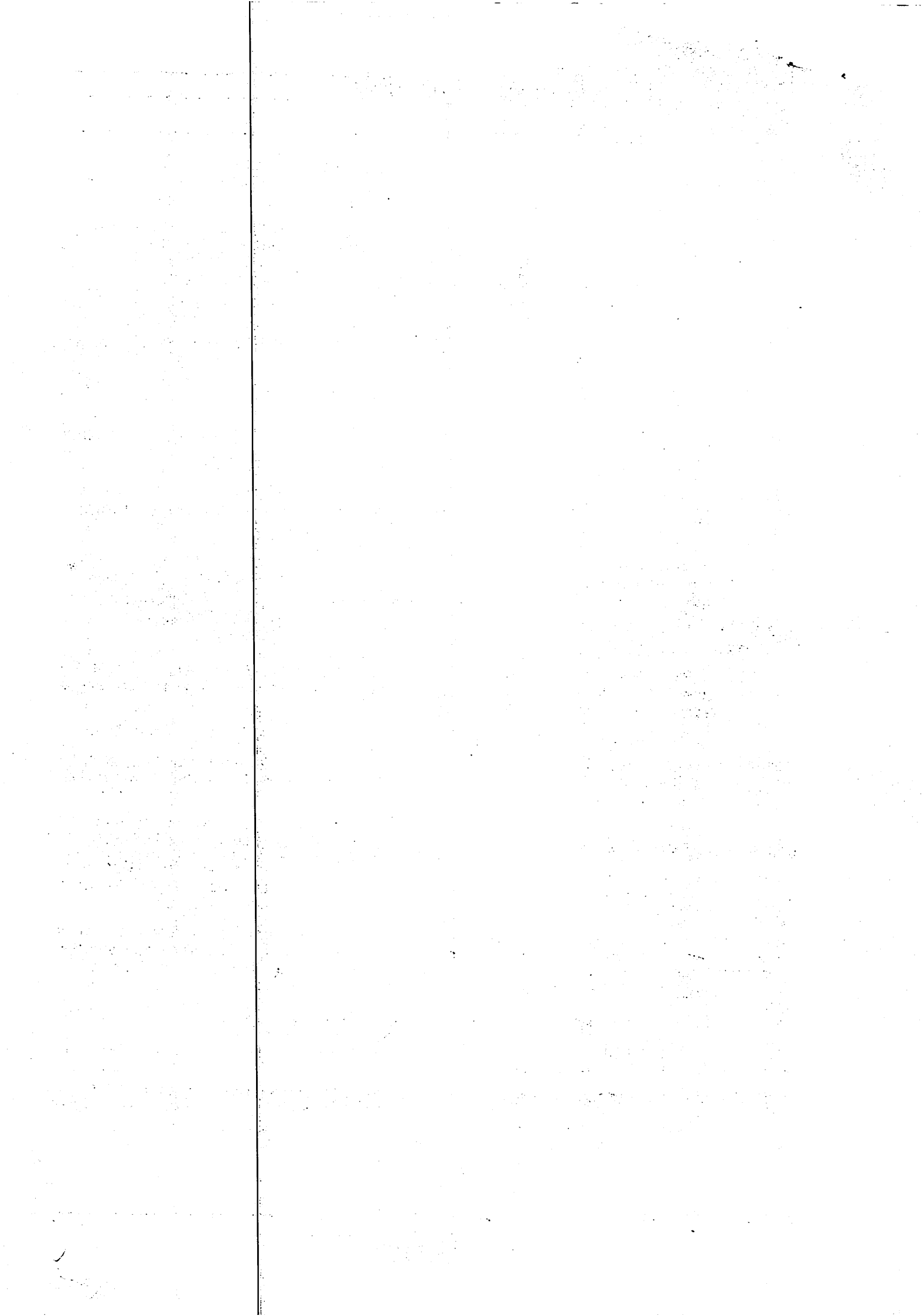
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de União - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

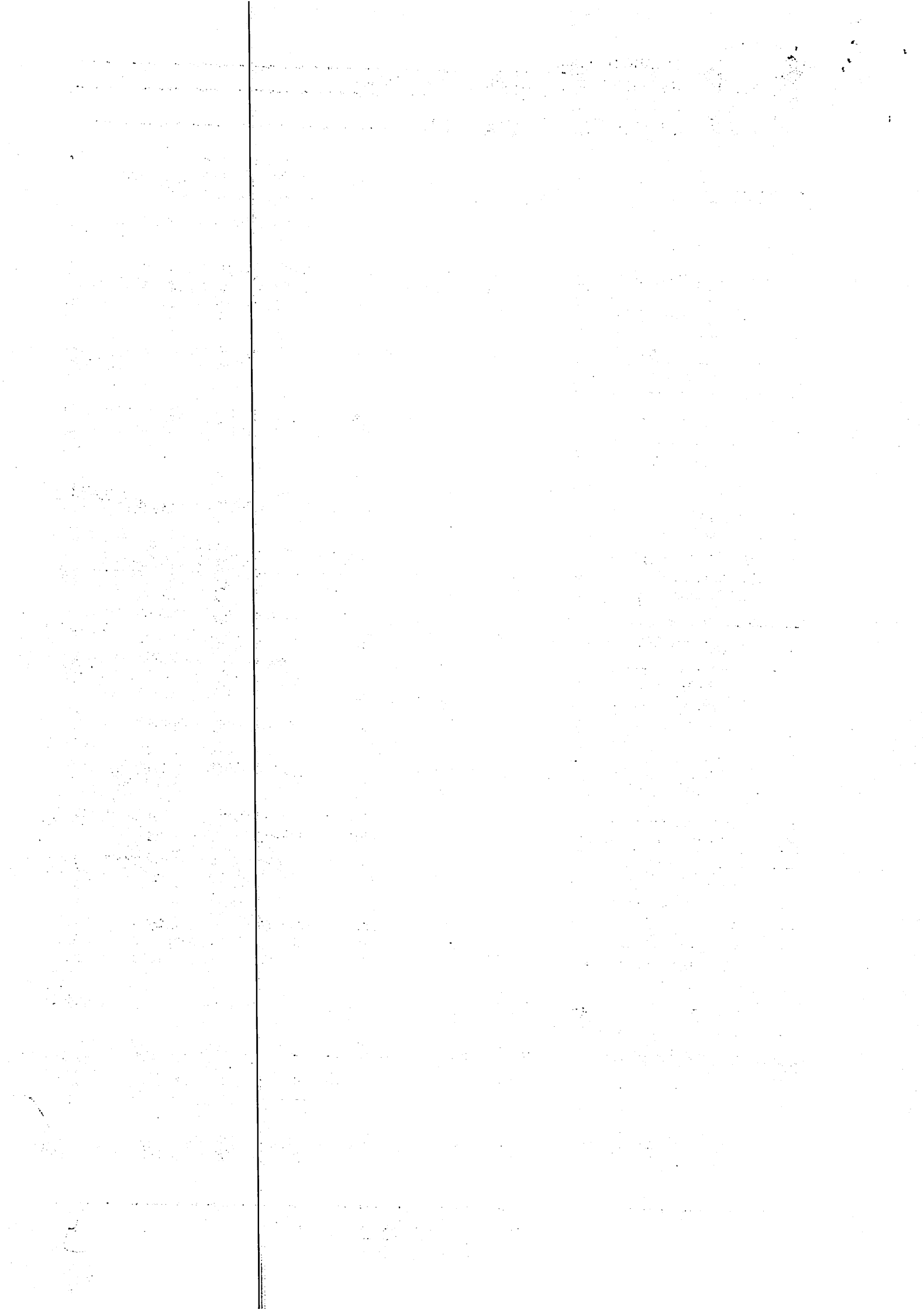
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03(três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a SECRETARIA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil Reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote realizado por item.

2. LOTE I - MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA





ESTADO DO PIAUÍ

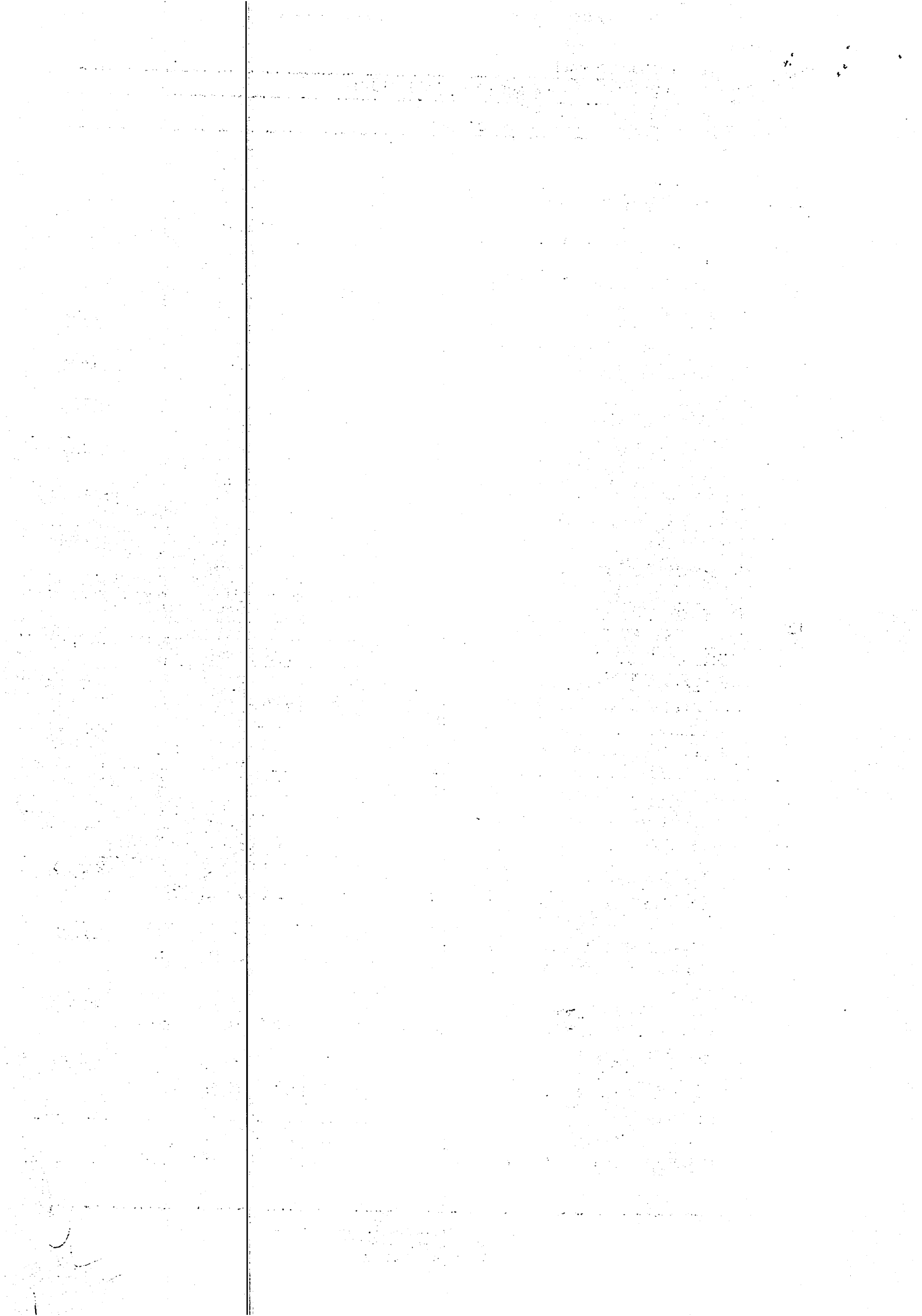
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

LOTE V - SERVIÇOS GRÁFICOS, (SEMASC)

Item	Descrição	Und	Quant	Marc	Preço Unitário	Preço Total
1	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 15X15 CM	UND	400	PIAU	RS 1,85	740,00
2	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 20X30 CM	UND	400	PIAU	RS 2,35	940,00
3	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 4X6CM	UND	400	PIAU	0,76	304,00
4	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 6X6CM	UND	400	PIAU	0,76	304,00
5	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 7X10 CM	UND	1.000	PIAU	0,80	800,00
6	BANNER 120 X 240	UND	70	PIAU	106,00	7.420,00
7	BANNER: 120X80	UND	100	PIAU	46,00	4.600,00
8	BANNER 234 X60	UND	50	PIAU	74,00	3.700,00
9	BANNER 468 X 60	UND	60	PIAU	149,00	8.940,00
10	BLOCO DE ANOTAÇÃO 7CM X 10CM, COM SPIRAL, 50 FOLHAS INTERNAS BRANCAS	UND	1.000	PIAU	1,69	1.690,00
11	BLOCO DE ANOTAÇÕES, FORMATO 18 (15X21 CM), CAPA 2 CORES, PAPER COCÔ FOSCO 120 GRAMAS, MILOLO 20 FOLHAS APERGAMINADO 75GR.	BL	1.000	PIAU	1,56	1.560,00
12	BONÊS PERSONALIZADOS	UND	500	PIAU	9,68	4.840,00
13	CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO, FORMATO HORIZONTAL, TAMANHO 10,05 CM X 24CM, PAPER COCÔ 250G / M ² , ACABAMENTO FOLHA PRESAS COM SPIRAL.	UND	1.000	PIAU	3,69	3.690,00
14	CAMISetas PERSONALIZADA POLIESTER BRANCA AREA IMPRESSA 21 X 29 FRENTE E VERSO P/MG	UND	200	PIAU	19,68	3.936,00
15	CANETA PERSONALIZADA	UND	1.500	PIAU	1,99	2.985,00
16	CAPA PARA PROCESSO PERSONALIZADA P/ EVENTOS	UND	3.000	PIAU	0,42	1.260,00
17	CARIMBO PRINTER S/302	UND	50	PIAU	48,00	2.400,00





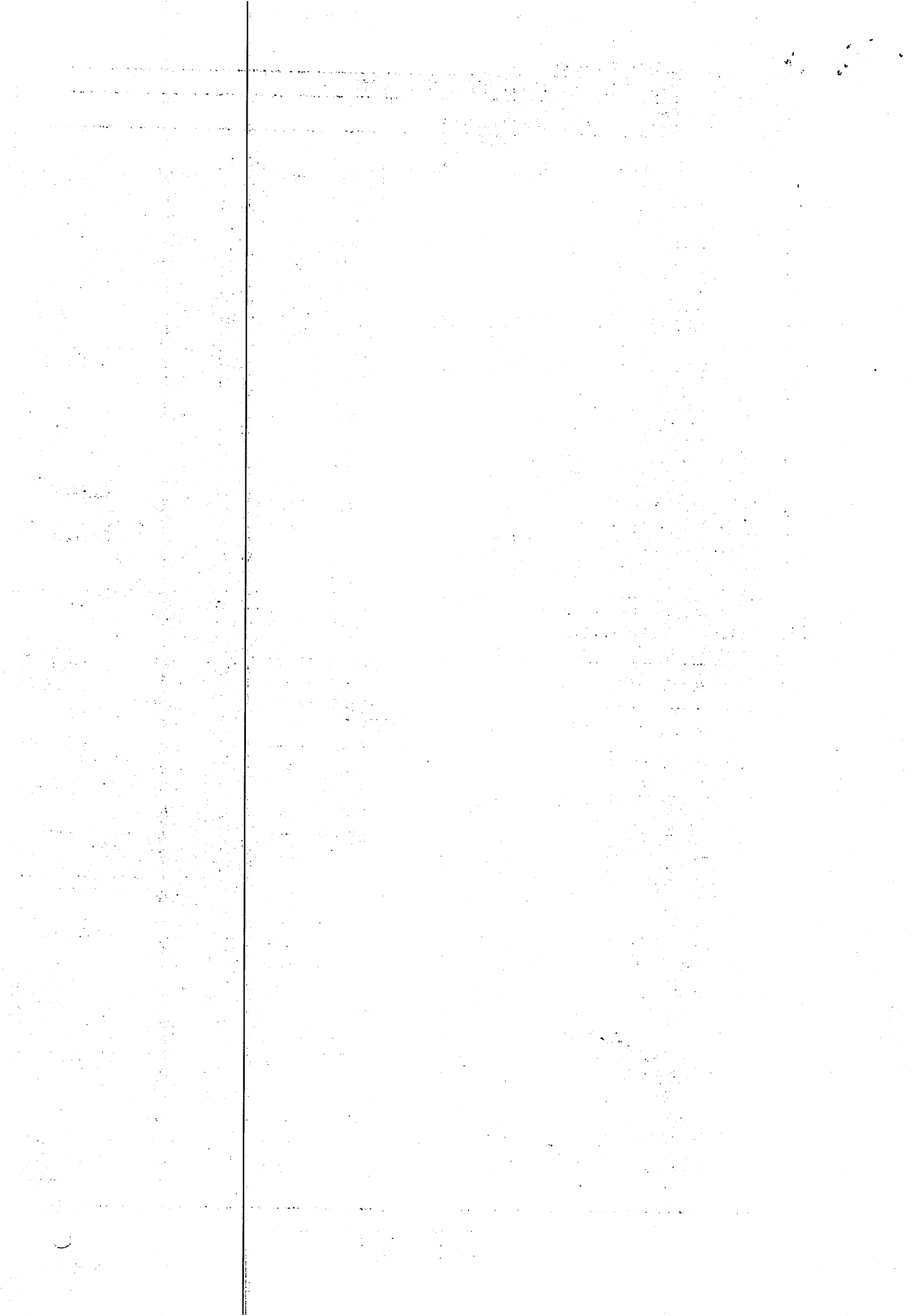
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

				IPEL		
18	CARIMBO PRINTER S/821	UND	50	PIAU IPEL	49,00	2.450,00
19	CARTAZ 1/2 FOLHA EM PAPEL COUCHÊ 48X66 CM	UND	8.000	PIAU IPEL	0,29	2.320,00
20	CARTAZ 1/2 FOLHA EM PAPEL COUCHE 66X 48	UND	8.000	PIAU IPEL	0,29	2.320,00
21	CARTAZ A3 EM PAPEL COUCHÊ 48X33 CM	UND	8.000	PIAU IPEL	0,18	1.440,00
22	CARTAZE A3 EM PAPEL COUCHÊ 33X48 CM.	UND	8.000	PIAU IPEL	0,18	1.440,00
23	CARTILHA 10,5 X 15 CAPA ENVERNIZADA 16 PAGINAS	UND	2.000	PIAU IPEL	1,86	3.720,00
24	CARTILHA 10,5 X 15 CAPA ENVERNIZADA 30 OU MAIS PAGINAS	UND	2.000	PIAU IPEL	2,26	4.520,00
25	CARTILHA 10,5X15 CAPA ENVERNIZADA 8 PAGINAS	UND	2.000	PIAU IPEL	1,50	3.000,00
26	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS HOSPITALARES INFECTANTES.	BL	60	PIAU IPEL	3,90	234,00
27	CONVITES PARA EVENTOS 15X21CM IMPRESSO FRENTE	UND	5.000	PIAU IPEL	0,36	1.800,00
28	CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ 12MM	UND	1.000	PIAU IPEL	2,36	2.360,00
29	CRACHÁ EM PVC	UND	1.000	PIAU IPEL	5,69	5.690,00
30	CRACHÁ PERSONALIZADO 4X4	UND	2.000	PIAU IPEL	0,38	760,00
31	DIAGNOSTICO DE ENFERMAGEM	BLO CO	10	PIAU IPEL	5,69	56,90
32	ENCADERNAÇÃO	UND	1.000	PIAU IPEL	2,00	2.000,00
33	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 19X26 CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	1.000	PIAU IPEL	0,86	860,00
34	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 4X5CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	1.000	PIAU IPEL	0,26	260,00
35	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 5X5CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	1.000	PIAU IPEL	0,18	180,00
36	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 5X8CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	1.000	PIAU IPEL	0,18	180,00
37	ETIQUETA PERSONALIZADA PAPEL 6X5 CM COM FUNDO LATERAL	UND	1.000	PIAU IPEL	0,18	180,00





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

38	ETIQUETAS PERSONALIZADAS PAPEL 6X 5 CM COM FUNDO LATERAL	UND	3.000	PIAU IPEL	0,18	540,00
39	FAIXA: 2,5X0,70	UND	30	PIAU IPEL	100,00	3.000,00
40	FAIXA: 3,00X1,00	UND	30	PIAU IPEL	120,00	3.600,00
41	FOLDER ABERTO PAPEL IMPRESSO FRENTE E VERSO DUAS DOBRAS 15X40 CM	UND	5.000	PIAU IPEL	0,48	2.400,00
42	FOLDER ABERTO PAPEL IMPRESSO FRENTE E VERSO DUAS DOBRAS 21X30 CM	UND	5.000	PIAU IPEL	0,48	2.400,00
43	FOLDER ABERTO PAPEL IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 10X21 CM	UND	8.000	PIAU IPEL	0,28	2.240,00
44	FOLDER ABERTO PAPEL IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 15 X21	UND	8.000	PIAU IPEL	0,28	2.240,00
45	FOLDER ABERTO PAPEL IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 30X30 CM	UND	5.000	PIAU IPEL	0,48	2.400,00
46	FOLDER ABERTO PAPEL IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 31X45 CM	UND	1.000	PIAU IPEL	0,58	580,00
47	GARRAFA PERSONALIZADA	UND	500	PIAU IPEL	8,98	4.490,00
48	HISTORICO DE ENFERMAGEM	BLO CO	10	PIAU IPEL	5,98	59,80
49	IMPRESSAO A4 EM PAPEL COMUM COLORIDO	UND	1.000	PIAU IPEL	0,06	60,00
50	IMPRESSAO A4 EM PAPEL COMUM PRETO E BRANCO	UND	1.000	PIAU IPEL	0,06	60,00
51	INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM	BLO CO	10	PIAU IPEL	5,97	59,70
52	LACRE REDONDO 1,5X1,5CM DOURADO E PRATA	UND	2.000	PIAU IPEL	0,09	180,00
53	LEQUE CURVAS (ABANADORES PERSONALIZADOS EM PAPEL)	UND	8.000	PIAU IPEL	0,89	7.120,00
54	MARCA PAGINA 180MMX50MM	UND	8.000	PIAU IPEL	0,23	1.840,00
55	MOCHILAS PERSONALIZADAS	UND	200	PIAU IPEL	48,90	9.780,00
56	PANFLETO 10X 15 CM FRENTE	UND	10.000	PIAU IPEL	0,09	900,00
57	PANFLETO 10X15CM PAPEL 90GR IMPRESSO FRENTE	UND	5.000	PIAU IPEL	0,09	450,00
58	PANFLETO 10X15CM PAPEL 90GR	UND	2.000	PIAU	0,09	180,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

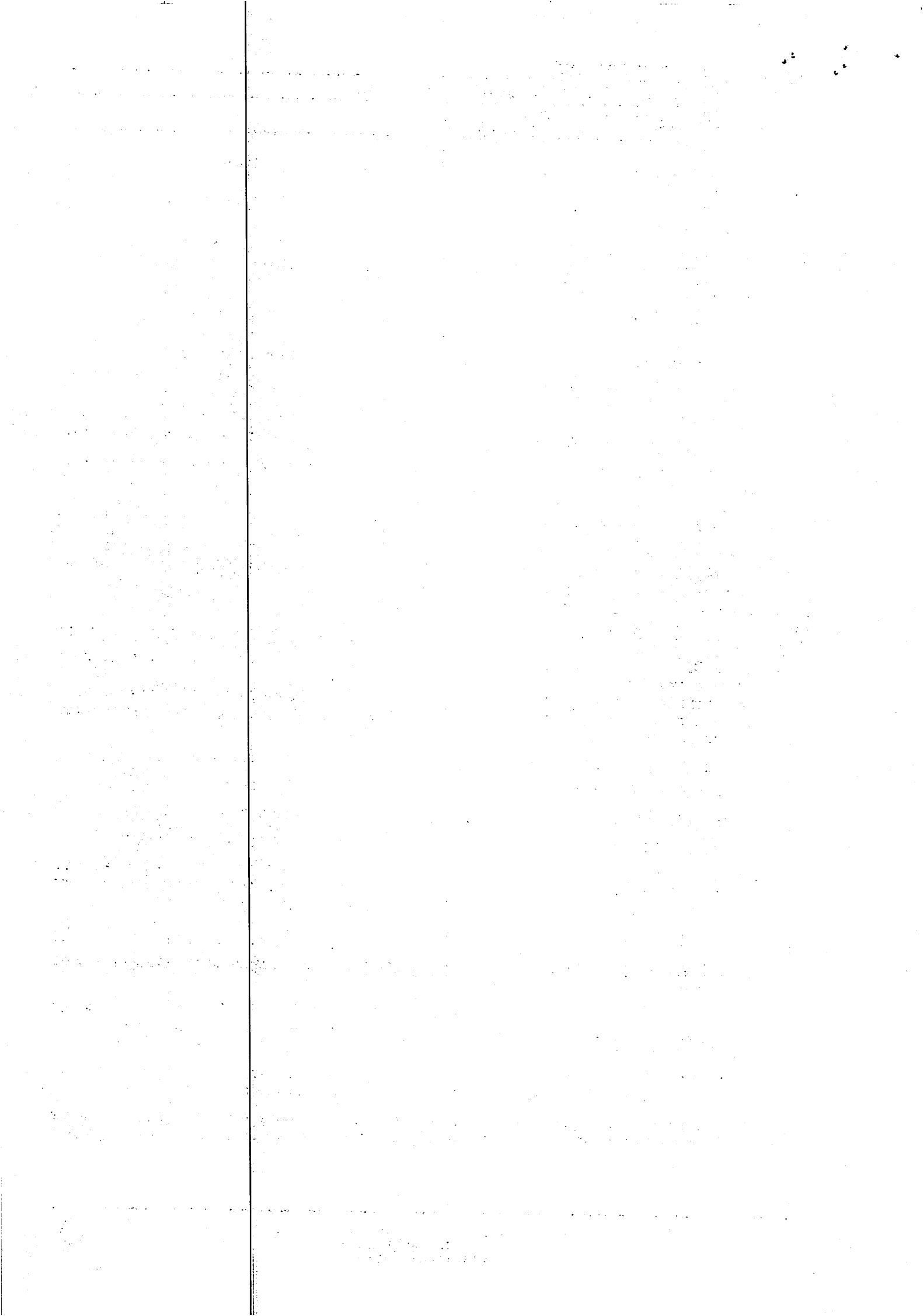
				IPEL		
	IMPRESSO FRENTE E VERSO P/ EVENTOS					
59	PANFLETO 10X21 CM PAPEL 90GR FRENTE	UND	2.000	PIAU IPEL	0,09	180,00
60	PANFLETO 10X21 CM PAPEL 90 GR IMPRESSO FRENTE E VERSO	UND	2.000	PIAU IPEL	0,09	180,00
61	PANFLETO 21X30 CM PAPEL90GR IMPRESSO FRENTE	UND	2.000	PIAU IPEL	0,15	300,00
62	PASTA EM SARJA OU PVC CRISTAL	UND	2.000	PIAU IPEL	2,69	5.380,00
63	PLACA EM LONA COM MOLDURA 500X200	UND	30	PIAU IPEL	450,00	13.500,00
64	PLACA EM PVC - 2MM 30X10CM	UND	200	PIAU IPEL	40,00	8.000,00
65	PLOTAGEM DE AREA COM COR: COLORIDO SÓ DE UM LADO E CMYK SEM ACABAMENTO	MT	500	PIAU IPEL	29,91	14.955,00
66	PRINTER 15 E19.20(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 10X69MM	UND	20	PIAU IPEL	56,18	1.123,60
67	PRINTER 25 E21.60(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 15X75MM	UND	20	PIAU IPEL	56,10	1.122,00
68	PRINTER 45 E27.00(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 25X82MM	UND	20	PIAU IPEL	64,00	1.280,00
69	PRINTER 50 E25.20(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 30X69MM	UND	20	PIAU IPEL	64,00	1.280,00
70	PRINTER 50 E27.00(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 50MM	UND	20	PIAU IPEL	64,00	1.280,00
71	PRINTER 50 E30.00(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 37X76MM	UND	20	PIAU IPEL	69,00	1.380,00
72	SERVIÇO GRAFICO: FOTOGRAFIA 10X15	UND	2.000	PIAU IPEL	1,79	3.580,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00.00	2052,2049,2051,2049,2043,2048, 2047	311

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA





1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, através da Secretaria Requisitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retornados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

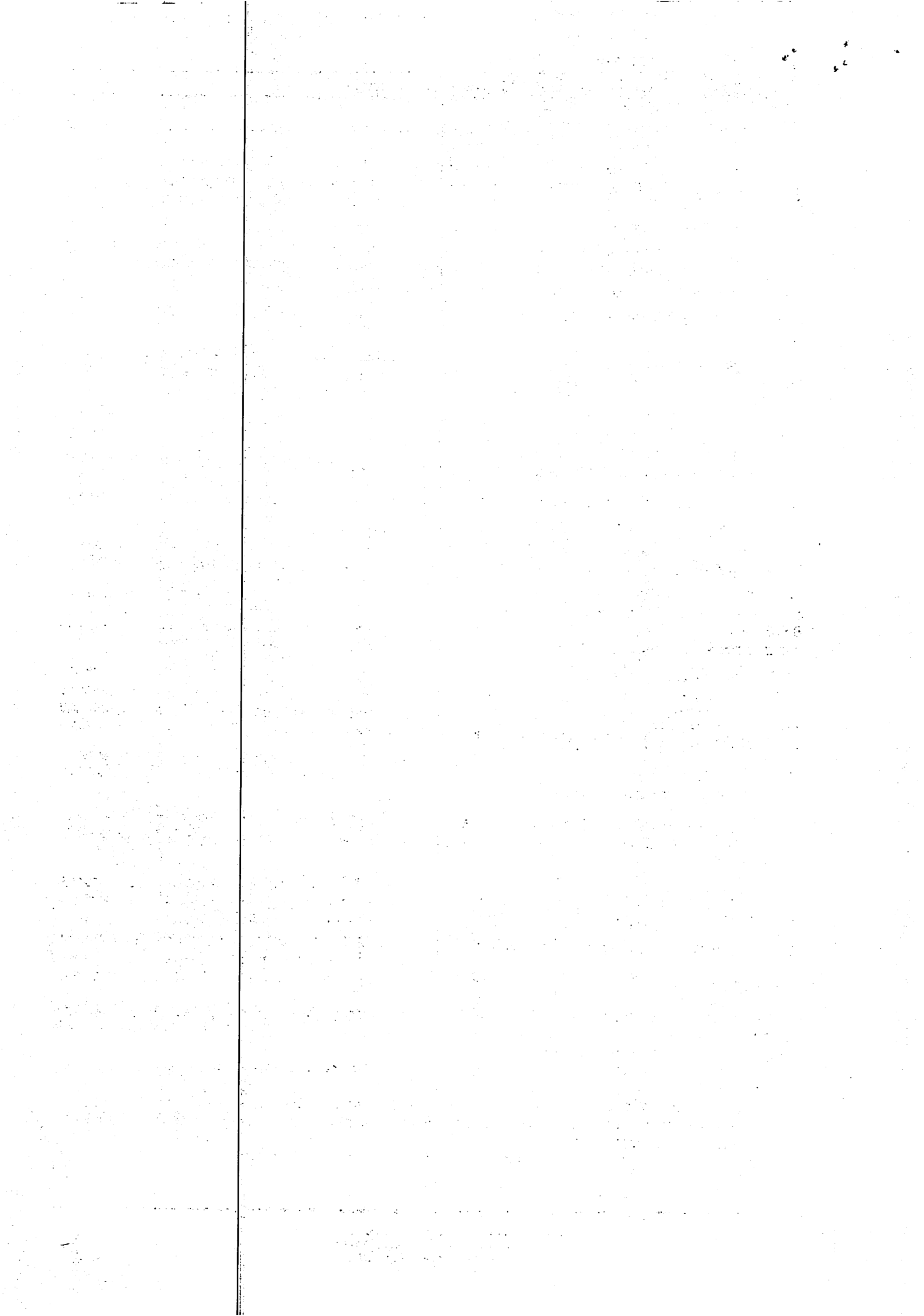
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

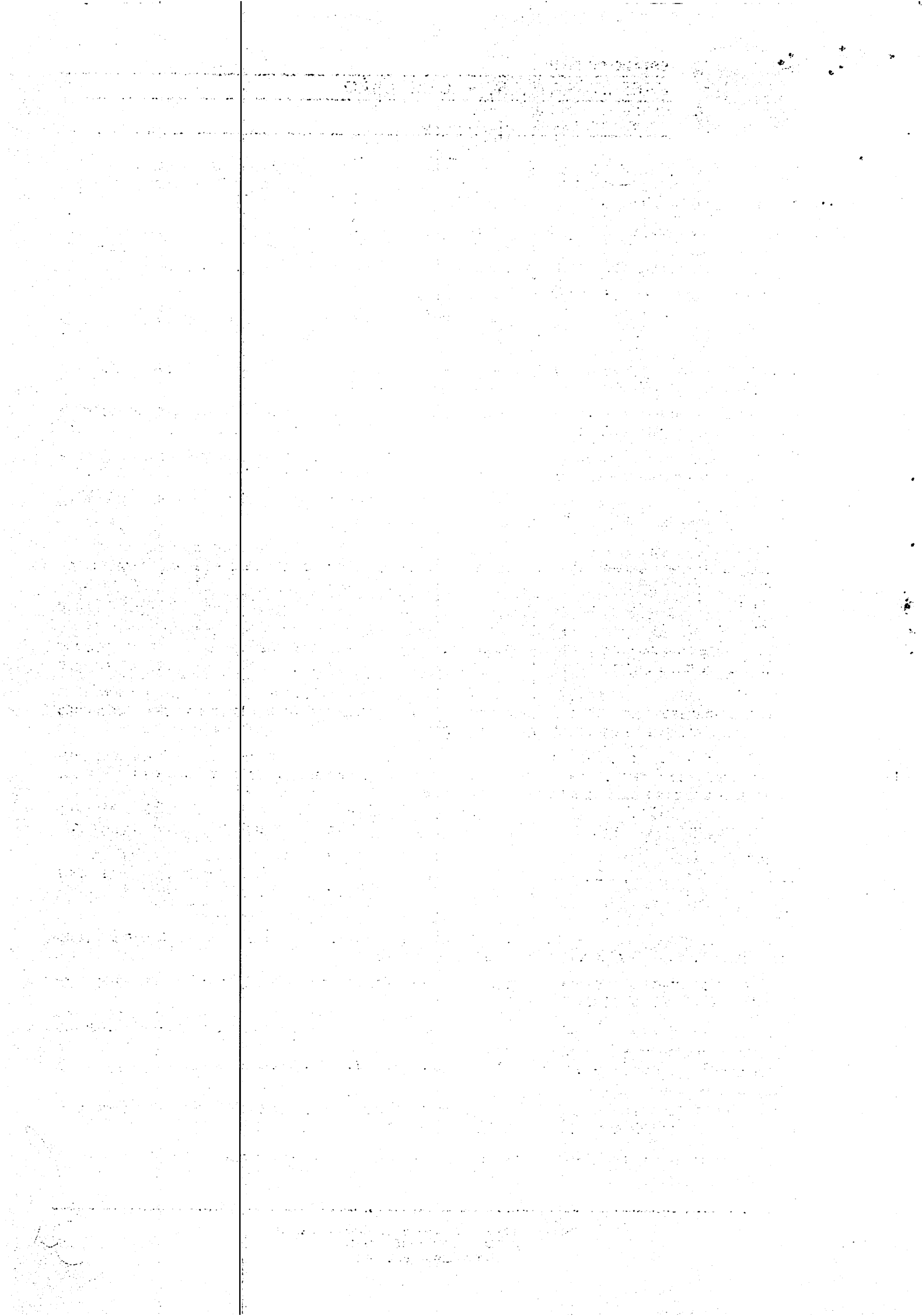




5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.



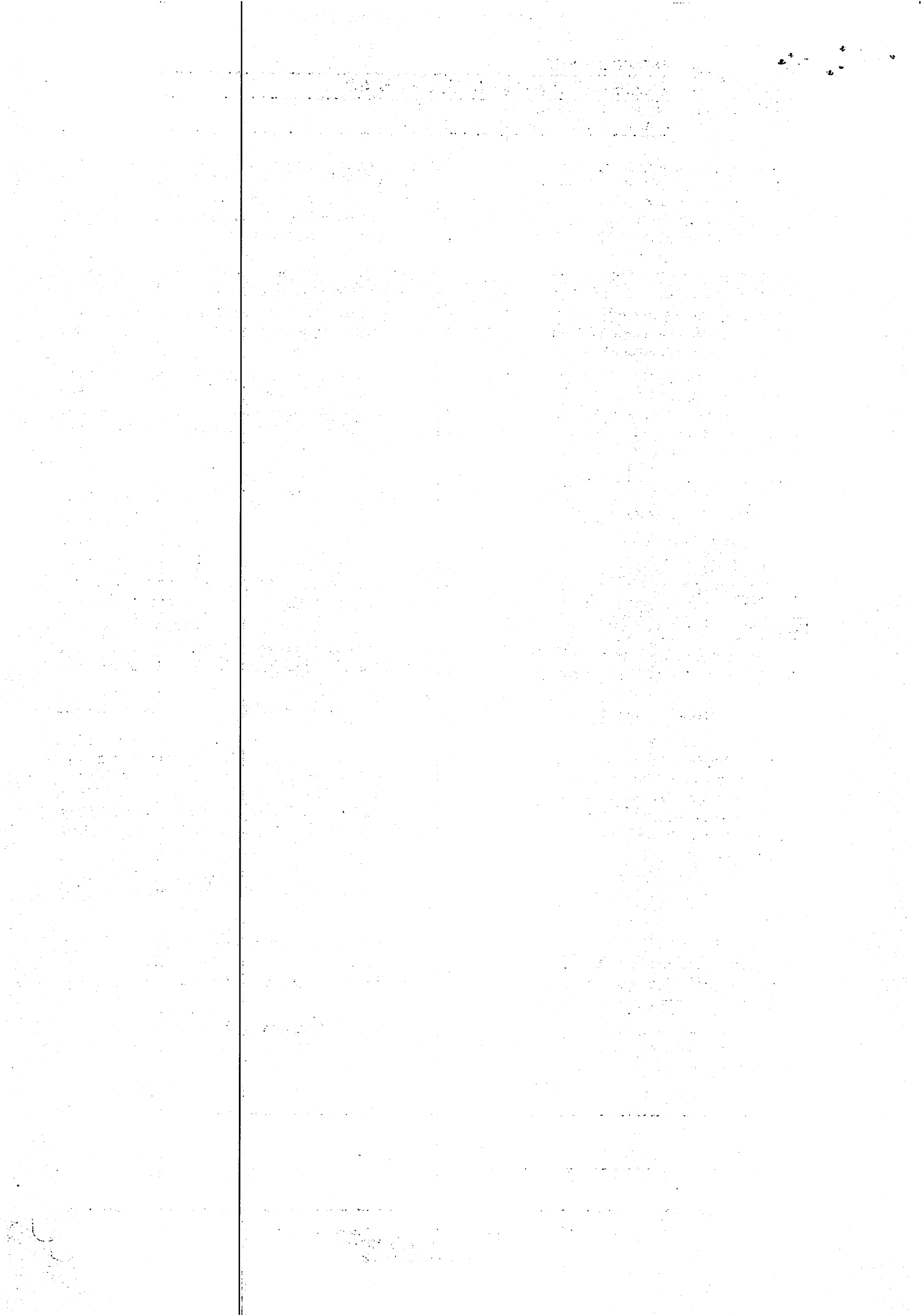


CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO - PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO – PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor LUDMILLA KÁSSIA SILVA BARROS, CPF nº 040.054.553-52 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 016/2018, Processo Administrativo nº 001.0000591/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 04 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS

MARTINA COSTA C. SOUSA CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
E CIDADANIA DE UNIÃO-PI
CONTRATANTE

ODIMILSON ALVES PEREIRA-EPP

CNPJ: : 03.930.566/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Zélia Rosana S. Marinho RG/CPF 2.293-150

2º) _____ RG/CPF _____

